

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 140261

Belo Horizonte, 20 Maio de 2014.

ÁREA SOLICITANTE: GINFO

03
R

DESCRIÇÃO:

Aquisição de 12 meses de suporte ao sistema SCO

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Diante o vencimento do atual contrato atual com a empresa INFOKEEP, necessitamos nova licitação para contratar empresa que possa suportar o sistema operacional SCO, tendo em vista que o sistema SCO suporta os banco de dados ORACLE da BHTRANS e o contrato é importante pois a PRODABEL não dispõe de profissionais com o conhecimento no referido sistema operacional.

ANEXOS:

proposta enviada pela GECOL

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 6190

Rubrica: 14.6190.31400140.1

Valor Estimado: R\$11.988,00

Valor no Exercício: R\$6.000,00

Prazo Contratação: 12

Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 20, 05, 14

Gilberto Mota
Área Solicitante

[Assinatura]
Gerente de Coordenação

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 26.452.060.2567
Fonte: 04071 UU: 2904 / JA: 10
Centro de Custo: 6190
Valor Bloqueado: R\$6.000,00
Código da Subação: 01
Data: 1/1

Natureza da Despesa: 449039-32
Conta Orçamentária: 31400140
Conta Contábil: 3140014
Saldo Existente: R\$0,00

[Assinatura]
Gerente da Contadoria Geral
BHTRANS - ORÇ-MS-0640917

Deferido Indeferido

Data: 1/1

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: JUCOP
27, 06, 14

[Assinatura]
Ordem de Despesa

LIBERADO

RECEBIDO GEFIN
27.05.14
1510 BACAO

RECEBIDO BAF
23.05.14
573

2005/14
09:18



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇOS MENSAIS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Prestação de serviços de suporte técnico à rede local da BHTRANS, constituída pelos softwares SCO OPEN SERVER ENTERPRISE e UNIXWARE.	hora	6	R\$ 166,50	R\$ 999,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 11.988,00

Preço Global (por extenso): Onze mil, novecentos e oitenta e oito reais

Prazo de validade da proposta: 5 dias

Local / Data: Belo Horizonte, 05 de maio de 2014.

Identificação da Empresa LICITANTE: Infokeep Informatica Ltda

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Welton José da Silva

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 31/10/2014 14:12:04

NOME / RAZÃO SOCIAL: **INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA TRES PONTAS, 979 - BAIRRO CARLOS PRATES / CEP: 30710-560 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 02.095.282/0001-83

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1453** CÓDIGO FORNECEDOR: 102.729

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.267.039/2014	23/11/2014
ISS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	210962014-88888282	28/01/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	282706	11/11/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	63468931/2014	27/03/2015
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA MG 007665/14	31/03/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	10º ALT 3148733/2013	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 44536 VALIDADE DO CRC: 15/10/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

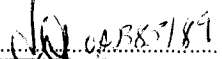
	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	F3B5.A34A.409A.5553	28/03/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	80484454	05/01/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	F3B5.A34A.409A.5553	28/03/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	154753	19/03/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/10/2015

LINHA MATERIAL

74 **INFORMÁTICA**
10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
50 UTILITÁRIOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

05 **MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE**
10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

REGISTRADO	
N.º 2317	Ano 2014
Livro 65	Fl. 30
	



Contrato de prestação de serviço de suporte técnico que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infokeep Informática Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **INFOKEEP INFORMÁTICA LTDA** estabelecida na estabelecida na Av. Getúlio Vargas, n.º 54, 16º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30112-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.095.282/0001-83, neste ato representada por seus Sócios, Sr. Cláudio Alves da Silva Lima e Sr. Weliton José da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 161/14, à dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, c/c § único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Informática – GINFO, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços de suporte técnico à rede local da Contratante, constituída pelos softwares SCO OPEN SERVER ENTERPRISE e UNIXWARE.

2.1.1. Os softwares SCO OPEN SERVER ENTERPRISE e UNIXWARE são de propriedade da Contratante e são denominados Software Suportado.

2.2. Do detalhamento do objeto:

2.2.1. Os serviços de suporte a serem prestados através de telefone, modem ou visita de um técnico de suporte da Contratada às instalações da Contratante são:

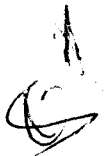

- a) Prestar suporte à Contratante quando da instalação do Software suportado.
- b) Assistência técnica com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao funcionamento do Software suportado.

2.2.2. Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, a Contratada e a Contratante determinarão, de comum acordo, sua severidade, respeitadas as situações abaixo:

- a) Severidade 1 – Corresponde a um problema que pare o Software Suportado, cabendo à Contratada alocar todos seus esforços, objetivando sua solução.
- b) Severidade 2 – Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do Software Suportado, cabendo à Contratada alocar seus esforços para viabilizar sua solução.

2.2.2.1. Detectado um problema de Severidade 1 e caso sua solução exija apoio local, a Contratada encaminhará às instalações da Contratante, após o recebimento do chamado e sua confirmação, um técnico de suporte num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3. O atendimento à Contratante será de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, exceto nos feriados, via telefone, modem ou visita de um técnico de suporte.



Contrato de prestação de serviço de suporte técnico que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infokeep Informática Ltda.

2.2.4. A contratante terá direito a, sem qualquer ônus adicional, a:

- a) 6 (seis) horas/mês, não cumulativas, de suporte técnico em suas instalações;
- b) Suporte via telefone/modem, sem limite de consultas ou horas, desde que respeitados os horários definidos.

2.2.5. Dentro de um mesmo mês, o tempo trabalhado nas instalações da Contratante que ultrapassar o limite de horas previsto, serão computados como horas excedentes e cobrados considerando o valor da hora prevista na proposta, e mediante assinatura de Termo Aditivo

2.2.6. Não estão incluídos nos serviços ora contratados, treinamento básico ou avançado no Software Suportado, consultoria no desenvolvimento de aplicativos, manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos da Contratante, nem recuperação de arquivos e dados perdidos ou danificados, quando não houver cópias de segurança (*back-up*).

2.2.7. A Contratada não garante o atendimento nos seguintes casos:

- a) Software Suportado com código alterado ou modificado;
- b) Software Suportado que não tenha suporte de seu fabricante ou esteja descontinuado
- c) Problemas do Software Suportado por mal funcionamento dos equipamentos da Contratante ou incompatibilidade dos mesmos com os homologados pelo fabricante do Software.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) mensais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140014, Centro de Custo 06190, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 44.90.39, Item 32, Fonte 04.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

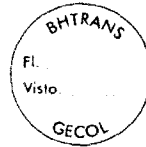
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:





Contrato de prestação de serviço de suporte técnico que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infokeep Informática Ltda.

7.1. Prestar os serviços de suporte técnico respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. Responsabilizar-se integralmente, sem qualquer solidariedade da Contratante, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços resultantes do objeto desta contratação, relativamente ao seu pessoal técnico e/ou contratado mobilizado.

7.3. Alocar, também sob sua inteira responsabilidade, além do pessoal técnico, todos os equipamentos compatíveis com os serviços contratados.

7.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações e/ou equipamentos da Contratante, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão dos seus funcionários.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações legais assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto à comprovação de regularidade perante o SUCAF.

7.6. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e a prestar todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

8.2. Efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Nona.

8.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de suporte técnico que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infokeep Informática Ltda.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática - GINFO após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





Contrato de prestação de serviço de suporte técnico que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infokeep Informática Ltda.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso não seja prorrogado.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviço de suporte técnico
que entre si celebram a Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a
Infokeep Informática Ltda.**

12.2. Qualquer das partes poderá, por escrito, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ocasionando qualquer tipo de ônus para a parte que solicitar a rescisão antecipada.


12.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

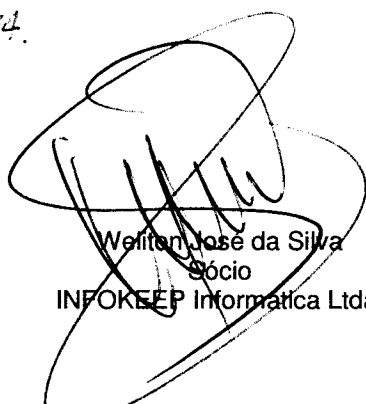
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2014.


Cláudio Alves da Silva Lima
Sócio
INFOKEEP Informática Ltda.

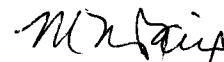

Wellington José da Silva
Sócio
INFOKEEP Informática Ltda.

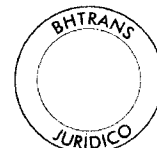

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Mônica
Assessoria Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:


2.
Nome:
CPF:





Quarta-feira, 5 de Novembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4676

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2317/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Infokkep Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico à rede constituída pelos softwares SCO OPEN SERVER ENTERPRISE e UNIXWARE.

Vigência: 31/10/2014 A 30/10/2015.

Valor: R\$ 11.988,00.